

Matrícula nº

33.808

Data 17 de janeiro de 2.000

Ficha nº 01

APARTAMENTO SOB N.º 12-A, localizado no 1.º pavimento do Bloco A, do "CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HANS STADEN", sito à Rua Hans Staden, n.º 780, perímetro urbano, contendo uma área útil de 86,63 m<sup>2</sup>, uma área comum de 25,53m<sup>2</sup>, totalizando uma área total de 112,16 m<sup>2</sup>, equivalente a uma fração ideal de 3,149% cabendo ao mesmo uma vaga de garagem sob número 04-A, no estacionamento localizado no pavimento térreo.

**Proprietários:** **GEORGES NAYEF ABOU HALA**, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **THERESE ABOU HALA**, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Taubaté, neste Estado na rua Visconde do Rio Branco, n.º 104, apto. 51, ele engenheiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.616.645/SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 337.629.708-82, ela do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 5.940.990/SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 048.311.468-54; **DENISE CÉSAR FRANCO**, brasileira, separada consensualmente, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. n.º 13.868.626-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 084.102.178-30, residente e domiciliada na cidade de Taubaté, neste Estado, na rua Marques do Herval, 303, apto 61; **VANESSA FRANCO DANELLI SANTOS** e **MARCELLO FRANCO DANELLI SANTOS**, brasileiros, menores, impúberes, filhos de Celso Danelli Santos e de Denise Franco Danelli Santos, inscritos no CPF/MF sob n.º 084.102.178-30 (dependentes econômicos da mãe), neste ato representados por seus pais, Celso Danelli Santos e Denise César Franco, brasileiros, separados consensualmente, ele corretor, ela psicóloga, portadores dos Rgs n.ºs 6.753.142-SSP-SP e 13.868.626-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs 830.509.148-15 e 084.102.178-30, residentes e domiciliados na cidade de Taubaté, neste Estado, respectivamente, na rua Marques do Herval, 303 e rua Marques do Herval, 303, apto. 61; **JOSÉ GABRIEL DE ABREU**, casado no regime da comunhão parcial de bens, posterior a Lei 6.515/77 com **ANTONIA MARIA DE JESUS ABREU**, ele advogado, ela contadora, portadores dos Rgs.3.437.600-SSP-SP e 9.643.606-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs 027.330.058-04 e 832.207.718-15, residentes na cidade de Taubaté, neste Estado na Rua Luiz Vaz de Toledo Piza, 401; **GEORGE KHALIL ZARZOUR**, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **LAURICE ABOU HALA ZARZOUR**, brasileiros, ele do comércio e ela do lar, portadores dos Rgs. n.º s 4.595.120-SSP-SP e 4.595.119-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs 337.629.618-91 e 014.074.698-60, residentes e domiciliados na Rua Dr. Emilio Winther, 303 na cidade de Taubaté, neste Estado; **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, cabeleireiro, portador do RG n.º 016.336.487 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 032.917.478-95, residente na rua Jocundo Pastorelli, 200 na cidade de Taubaté, neste Estado; **PAULO CARVALHO VILELA**, casado no regime da comunhão universal de bens, posterior a Lei n.º 6.515/77, com **SÔNIA MARIA BICUDO DE PAULA VILELA**, conforme pacto antenupcial devidamente registrado sob n.º 2.757, no Livro 3 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, deste Estado, brasileiros, ele engenheiro mecânico, ela escriturária, portadores dos Rgs 11.163.170-SSP-SP e 12.931.757-3-SSP-SP e inscritos no CPF/MF 019.630.798-84 e 026.195.828-3, residentes na rua Joaquim José de Camargo, 38 na cidade de Taubaté, neste Estado; **ANTONIO CARLOS DE MATTOS PINTO**, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **ANGELA MARIA SCACHET MATTOS PINTO**, brasileiros, ele engenheiro agrônomo e ela bióloga, portadores dos Rgs 2.672.986-SSP-SP e 5.636.639-SSP-SP e inscritos nos CPF/MF sob n.ºs 222.084.378-53 e 005.306.738-00, residentes e domiciliados na Av. John Kennedy, 549 na cidade de Taubaté, neste Estado; **BENEDITO HELIO DA CONCEIÇÃO**, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO**, brasileiros, ambos do comércio.

continua no verso

1.º Tabelião de Notas, Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba - SP  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula n°

**33.808**

Continuação da Ficha n° 01

Ficha n°

01

verso

portadores dos Rgs. 4.531.381-SSP-SP e 9.255.129-SSP-SP e inscritos no CPF/MF n°s 435.735.928-72 e 214.393.788-41, respectivamente, residentes na Av. D. Pedro I, n.º 4061 na cidade de Taubaté, neste Estado; **RANOEL PRADO IBANHES** casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **JACQUELINE ABOU HALA IBANHES**, brasileiros, ele engenheiro civil, ela do lar, portadores dos RGs.3.425.437-SSP-SP e 5.208.890-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n°s 494.202.678-49 e 605.054.278-34, respectivamente, residentes na rua Rubens Camara Leal Barros, 80, casa 1, na cidade de Taubaté, deste Estado; **BENEDITO DA CONCEIÇÃO FILHO** casado no regime da comunhão total de bens, posterior a Lei 6.515/77, com **DENISE GONÇALVES DIAS DA CONCEIÇÃO**, portadores das cédulas de identidade RG n.ºs 15.525.976-SSP-SP e, 18.225.984-5-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs 041.132.558-22 e 057.885.778-28, residentes na Av. Itambé, 334, Santa Luzia, na cidade de Taubaté, neste Estado; **JOÃO ALVES MORGADO NETTO**, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **NEUSA MARIA LISBOA MORGADO**, brasileiros, ele industrial e ela do lar, portadores dos Rgs.4.116.120-SSP-SP e 7.655.477-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs 159.984.608-04 e 034.840.018-79, respectivamente, residentes na Alameda do Imperador, 45, na cidade de Taubaté, neste Estado; **JOÃO BATISTA RIBEIRO FILHO**, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **CLEONICE BERBARE RIBEIRO**, ele aposentado ela do lar, portadores dos Rgs 2.340.441-SSP-SP e 4.939.816-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.º 036.326.798-00 212.653.738-25, respectivamente, residentes na rua Joaquim Tavares, 100, na cidade de Taubaté, neste Estado, na cidade de Taubaté, neste Estado; **WALTER HIROSHI MURAGAKI**, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MARIA SILVIA MARCONDES SALGADO MURAGAKI**, brasileiros, ambos médicos, portadores dos Rgs 4.574.192-SSP-SP 5.304.544.-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs 830.481.118-91 e 624.963.878-49, respectivamente, residentes na rua Madre Eulalia Perrotim, 365, Independência, na cidade de Taubaté, neste Estado; **ANTÔNIO MAGALHÃES BASTOS**, casado no regime da comunhão parcial de bens, posterior a Lei 6.515/77, com **ELAINE CRISTINA NAUFAL MAGALHÃES BASTOS**, brasileiros, ele médico ela dentista, portadores das cédulas de identidade RG. n.ºs 7.898.904-SSP-SP e 14.648.380-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs 019.399.818-16 e 098.517 028-03 respectivamente, residentes, na Av. Juca Esteves, 364, na cidade de Taubaté, neste Estado; **ANTONIO CELSO MUTRAN RECHDAM**, casado no regime da comunhão total de bens, posterior a Lei 6.515/77, com **VERA LÚCIA ARID FARO MUTRAN RECHDAM**, conforme pacto antenupcial devidamente registrado sob n.º 3.344, no Livro 3 do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté, deste Estado, brasileiros, ele do comercio ela do lar, portadores dos RGs 7.899.085-SSP-SP e 12.228.063-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs787.580.928-20 e 072.328.118-10, respectivamente, residentes na rua Gino Bionde, 261 na cidade de Taubaté, deste Estado; **ARANY BADDINI TAVARES**, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MARIALINE ETCHEBEHERE TAVARES DE TAVARES**, brasileiros, ele militar ela professora, portadores dos Rgs 39.427-M.Aer. e 3.590.815-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs 037.611.858-04 e 036.216.778-87, respectivamente, residentes na rua João Roman, 47, na cidade de Taubaté, deste Estado; **JORGE DOS SANTOS FILHO**, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS**, brasileiros, ele aposentado ela do lar, portadores dos RG. 3.165.932-SSP-SP e 6.510.917-SSP-SP e inscritos no CPF/MF sob n.ºs 046.908.698-04 e 256.262.338-06, respectivamente, residentes na Rua Francisco Xavier de Assis, 25 Jd. Morumbi, na cidade de Taubaté, deste Estado; **VANDA CÉLIA FONSECA MORIC ARAÚJO**, casada no regime da comunhão parcial de bens, posterior a Lei 6.515/77,

continua na ficha n° 02

1º Tabelião de Notas, Protesio de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba - SP  
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula n°

33.808

Continuação da Ficha n° 01v.º

Ficha n° 02

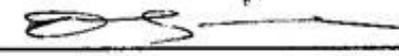
com **ARTHUR JORGE MARIC ARAÚJO**, brasileiros, ela pedagoga, portadora da cédula de identidade RG. n.º 11.601.680/SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 026.208.708-10, ele locutor, portador da cédula de identidade RG. n.º 18.048.144-7/SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 109.564.558-75, residentes e domiciliados na Avenida Tiradentes, n.º 477, apto. 44, na cidade de Taubaté, deste Estado; **JOSÉ ROBERTO SCHMIDT**, casado no regime da comunhão parcial de bens, posterior a Lei 6.515/77, com **MARIA JUDITH MARCONDES SALGADO SCHMIDT**, brasileiros, engenheiros, ele portador da cédula de identidade RG. n.º 7.890.579/SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 812.373.408-53, ela portadora da cédula de identidade RG. n.º 4.476.673/SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 604.764.608-59, residentes e domiciliados, na Jamil José Elias, n.º 06, na cidade de Taubaté, deste Estado; **FERNANDO DIAS DE CASTRO**, brasileiro, desquitado, físico, portador da cédula de identidade RG. n.º 2.557.604/SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 019.078.678-72, residente e domiciliado na Alameda Jaú, n.º 1.8661, apto. 11, na cidade de São Paulo, SP.; **GIULIANA PAOLICCHI VARALO CANDELARIA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade RG. n.º 29.875.728-X/SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 214.330.168-50; **GIOVANNA PAOLICCHI VARALO CANDELARIA**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade RG. n.º 29.875.725-4/SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 214.330.198-76, ambas residentes e domiciliados na rua Arão Areão, n.º 167, Jardim Maria Augusta, na cidade de Taubaté, deste Estado; **ANTONIO ROBERTO PAOLICCHI**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da cédula de identidade RG. n.º 2.565.962/SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 060.212.048-91, residente e domiciliado na rua Juca Esteves, n.º 100, na cidade de Taubaté deste Estado; **JAMILE ABOU HALA LIMA**, casada no regime de comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, com **SEBASTIÃO CAETANO FERREIRA LIMA**, brasileiros, ela fiscal de contribuições previdenciárias, portadora da cédula de identidade RG. n.º 7.291.555/SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 787.750.518-34, ele engenheiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 7.533.336 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 699.143.628-34, residentes e domiciliados na rua Urbano Alves de Souza Pereira, n.º 401, na cidade de Taubaté, deste Estado; **ALCIDES FERREIRA MACHADO**, casado no regime da comunhão de bens após a vigência da Lei 6.515/77, com **CHRISTINA MARCIA DA MOTTA MACHADO**, brasileiros, ele engenheiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 5.024.812-1/SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 954.925.428-34, ela psicóloga, portadora da cédula de identidade RG. n.º 7.485.582/SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 019.632.218-93, residentes e domiciliados na cidade de Taubaté, na rua Nicarágua, n.º 271, Jardim das Nações, na cidade de Taubaté deste Estado; **TANIA MARA FUJARRA ABOU HALA**, brasileira, viúva, do comércio, portadora da cédula de identidade RG. n.º 12.659.304-3/SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 977.171.778-20, residente e domiciliada na Alameda Imperatriz, n.º 80, Residencial Clube Imperial, na cidade de Taubaté deste Estado; **MARCELO AMBROSETTI**, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **NEUSA BANHARA AMBROSETTI**, brasileiros, ele aposentado, portador da cédula de identidade RG. n.º RNE-W-048543-C, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 018.652.698-91, ela do lar, portadora da cédula de identidade RG. n.º 3.387.490/SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob n.º 046.899.848-91, residentes e domiciliados na rua Nancy Guisard, n.º 15, na cidade de Taubaté, deste Estado.

continua no verso

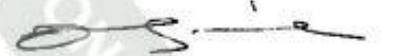
1º Tabelião de Notas, Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba - SP  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula nº	<b>33.808</b>	Continuação da Ficha nº	02	Ficha nº	02 verso
--------------	---------------	-------------------------	----	----------	-------------

Registro anterior: matrícula n.º 4.883 datado de 03/02/1978, deste Registro.

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).

**R.1 - Ubatuba, data da matrícula (ATRIBUIÇÃO).** Por instrumento particular, de 16/08/99, o imóvel objeto desta matrícula ficou pertencendo na sua totalidade aos condôminos **GEORGE KHALIL ZARZOUR** e sua mulher **LAURICE ABOU HALA ZARZOUR**, já qualificados, pelo valor de R\$ 34.873,88 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

O Oficial:  (Aloysio C. da Cunha Canto).

**Av-2 - CADASTRO MUNICIPAL - Ubatuba, 23 de março de 2009.**

Pela escritura adiante mencionada, foi autorizado esta averbação para ficar constando que o imóvel recebeu inscrição individualizada no **Cadastro Municipal** como contribuinte nº **01.045.056-4**, conforme prova o aviso lançamento de IPTU-2009.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada).

**R-3 - COMPRA E VENDA - Ubatuba, 23 de março de 2009.**

Pela escritura de 19 de janeiro de 2009, do Tabelião de Notas do Distrito de Quirim, comarca de Taubaté, deste Estado, livro nº 407, fls. 91/93, os proprietários já qualificados, **GEORGE KHALIL ZARZOUR**, RG nº 4.595.120-SSP-SP, CPF nº 337.629.618-91 e sua mulher **LAURICE ABOU HALA ZARZOUR**, RG nº 4.595.119-SSP-SP, CPF nº 014.074.698-60, venderam o imóvel a **LUCIANA FLORES PEIXOTO**, brasileira, do lar, RG nº 6.831.508-SSP-SP, CPF nº 737.855.718-87, casada pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, brasileiro, engenheiro, RG nº 6.422.552-SSP-SP, CPF nº 738.598.508-49, residentes e domiciliados na Rua do Café, nº 241, Centro, na cidade de Taubaté - SP; pelo preço de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Valor Venal: R\$79.970,09.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada).

**Av-4 - SEQÜESTRO JUDICIAL - Ubatuba, 18 de junho de 2012.**

Pelo Mandado de Seqüestro n. 01/2012, passado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, subscrito por Renata Maria Gavazi Dias, Diretora da Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário e assinado pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Relator doutor Marian Maia, expedido em 6 de junho de 2012, nos autos do Sequestro n. 37/SP (Reg. n. 0014598-17.2012.4.03.0000) requerido por **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, **LUCIANA FLORES PEIXOTO**, **ROBERTA FLORES DE ALVARENGA PEIXOTO**, **VIVIANE FLORES DE ALVARENGA PEIXOTO**, **FELIPE FLORES DE ALVARENGA PEIXOTO**, **FERNANDO GIGLI TORRES**, **JOSÉ EDUARDO TOUSO** e

1º Tabelião de Notas, Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Ubatuba - SP  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matricula nº

33.808

Ficha nº

03F

LUCIANE PRADO RODRIGUES, foi determinada esta averbação para constar que por decisão liminar proferida em 6 de junho de 2012, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Marian Maia, foi deferida a medida assecuratória patrimonial postulada pelo Ministério Público Federal e determinado o **SEQÜESTRO** judicial do imóvel desta matrícula, nos termos previstos no Artigo 4º da Lei n. 9.613/98 e nos Artigos 125 ao 144 do Código de Processo Penal, sendo nomeada Fiel Depositária a proprietária do imóvel **LUCIANA FLORES PEIXOTO**, brasileira, professora, RG nº 6.831.508-SSP-SP, CPF nº 737.855.718-87, residente e domiciliada na Rua do Café, nº 241, na cidade de Taubaté - SP.

Denise Cunha Canto Azevedo: \_\_\_\_\_ (escrevente autorizada).

Av-5 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 18 de junho de 2012.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201206.1515.00000185-IA-990, de 15 de junho de 2012, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 6250120120051127, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **LUCIANA FLORES PEIXOTO**.

Denise Cunha Canto Azevedo: \_\_\_\_\_ (Escrevente Autorizada).

Av-6 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 18 de junho de 2012.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201206.1515.00000186-IA-709, de 15 de junho de 2012, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 6250120120051127, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**.

Denise Cunha Canto Azevedo: \_\_\_\_\_ (Escrevente Autorizada).

Av-7 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 18 de junho de 2012.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201206.1516.00000187-IA-690, de 15 de junho de 2012, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 6250120110112416, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO** e sua mulher **LUCIANA FLORES PEIXOTO**.

Denise Cunha Canto Azevedo: \_\_\_\_\_ (Escrevente Autorizada)

Av-8 - **CANCELAMENTO da AV-6** Ubatuba, 14 de novembro de 2012.

Conforme o protocolo do cancelamento da Indisponibilidade n. 201211.0915.00003408-TA-990, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do

Matrícula nº

33.808

Ficha nº

03V

Estado de São Paulo, em 9 de novembro de 2012, às 15:06:20 horas, foi cancelada a indisponibilidade dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, anteriormente decretada no processo nº 6250120120051127, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, ficando, em consequência, cancelada a **Av-6**, retro.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada).

**Av-9 - INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 14 de novembro de 2012.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201211.0915.00003419-IA-410, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 9 de novembro de 2012, às 15:34:27 horas, no processo nº 6250120120051127, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada).

**Av-10 - INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 17 de julho de 2013.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201307.1215.00012795-IA-540, de 12 de julho de 2013, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 6250120120039003, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO** e sua mulher **LUCIANA FLORES PEIXOTO**.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada)

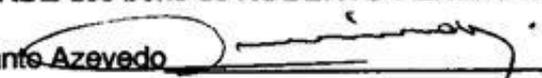
**Av-11 - INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 27 de agosto de 2013.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201308.2315.00015188-IA-520, de 23 de agosto de 2013, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 00172514820138260625, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada).

**Av-12 - INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 11 de dezembro de 2013.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201312.0217.00019948-IA-360, de 2 de dezembro de 2013, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 40010345620138260625, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF n. 738.598.508-49.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula nº

33.808

Ficha nº

04F

Av-13 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 14 de fevereiro de 2014.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201402.1217.00022470-IA-630, de 12 de fevereiro de 2014, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 00196687120138260625, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF nº 738.598.508-49 e sua mulher **LUCIANA FLORES PEIXOTO**, CPF nº 737.855.718-87.

Denise Cunha Canto Azevedo \_\_\_\_\_ (Escrevente Autorizada)

Av-14 - **PENHORA** - Ubatuba, 23 de junho de 2014.

Pela Certidão de Penhora passada pelo 1º Ofício Cível da Comarca de Taubaté-SP, assinada digitalmente por Andrea Prazeres, expedida em 23 de maio de 2014, nos autos da ação de execução civil promovida por **VENCESLAU & VENCESLAU PUBLICAÇÕES E EVENTOS JORNALÍSTICOS LTDA**, CNPJ nº 07.278.549/0001-91, contra **LUCIANA FLORES PEIXOTO**, CPF nº 737.855.718-87, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000061538), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 10 de fevereiro de 2014, metade ideal (50%) do imóvel foi penhorada para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$8.378,33 (oito mil trezentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos). Foi nomeado depositário do bem penhorado a própria executada **LUCIANA FLORES PEIXOTO**. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Denise Cunha Canto Azevedo \_\_\_\_\_ (escrevente autorizada).

Av-15 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 18 de julho de 2014.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201407.1116.00033199-IA-160, de 11 de julho de 2014, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 10064242420148260625, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF n. 738.598.508-49.

Antonio Barbosa Filho: \_\_\_\_\_ (Escrevente autorizado).

Av-16 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 14 de agosto de 2014.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201408.0815.00035060-IA-209, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 8 de agosto de 2014, no processo nº 10075951620148260625, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF n. 738.598.508-49.

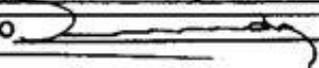
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula nº

33.808

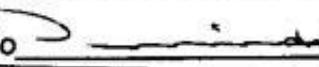
Ficha nº

04V

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada).

Av-17 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 14 de agosto de 2014.

Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201408.0815.00035061-IA-000, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 8 de agosto de 2014, no processo nº 10076064520148260625, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF n. 738.598.508-49.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada).

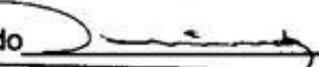
Av-18 - **CANCELAMENTO DA PENHORA** - Ubatuba, 26 de janeiro de 2015.

(Prenotação nº 140.930, de 14 de janeiro de 2015). Da certidão passada pela Escrivão Judicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Taubaté, deste Estado, assinada digitalmente por Silvia Regina Ferreira Rodrigues, expedida em 10 de dezembro de 2014, nos autos de Execução Civil requerida por **VENCESLAU & VENCESLAU PUBLICAÇÕES E EVENTOS JORNALÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.278.549/0001-91, contra **LUCIANA FLORES PEIXOTO**, processo n. 0006232.55.2007.8.26.0625/01, verifica-se que por decisão proferida em 22 de outubro de 2014, o MMº Juiz de Direito dr. José Cláudio Abrahão Rosa, julgou extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declarou **levantada a penhora** e determinou o **cancelamento do R-14**, retro. Valor base dos emolumentos: R\$ 8.378,33.

Antonio Barbosa Filho  (Escrevente autorizado).

Av-19 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 8 de julho de 2015.

(Prenotação n. 142.884, de 6 de julho de 2015). Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201507.0316.00063095-IA-160, de 3 de julho de 2015, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 10071410220158260625 em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF nº 738.598.508-49.

Denise Cunha Canto Azevedo  (Escrevente Autorizada).

Av-20 - **PENHORA** - Ubatuba, 7 de agosto de 2015.

(Prenotação n. 143.268, de 4 de agosto de 2015). Pela Certidão de Penhora passada pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté-SP, assinada digitalmente pela Chefe de Seção Judiciário Yeda Maria Carlini Goulart de Moura, expedida em 4 de agosto de 2015, nos autos da ação de execução civil promovida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, contra **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF nº 738.598.508-49, processo número 378/2012, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

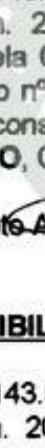
Matrícula nº

33.808

Ficha nº

05F

Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000097543), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 1 de outubro de 2014, o imóvel foi **penhorado** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$864.378,48 (oitocentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Foi nomeado depositário do imóvel o próprio executado e proprietário Roberto Pereira Peixoto. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Averbação efetuada com isenção de emolumentos, por determinação judicial constante do título.

Denise Cunha Canto Azevedo:  (escrevente autorizada).

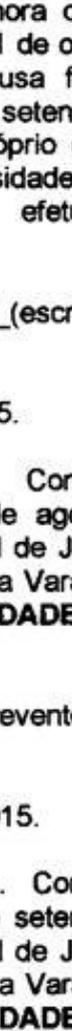
Av-21 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 12 de agosto de 2015.

(Prenotação n. 143.324, de 10 de agosto de 2015). Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201508.0715.00068233-IA-400, de 7 de agosto de 2015, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 10087078320158260625 em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF nº 738.598.508-49.

Denise Cunha Canto Azevedo:  (Escrevente Autorizada).

Av-22 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 4 de setembro de 2015.

(Prenotação n. 143.580, de 2 de setembro de 2015). Conforme o protocolo da Indisponibilidade n. 201509.0117.00072140-IA-780, de 1 de setembro de 2015, expedido eletronicamente pela Central de indisponibilidade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no processo nº 10097972920158260625 em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF nº 738.598.508-49.

Antonio Barbosa Filho:  (escrevente autorizado).

Av-23- **CANCELAMENTO da Av-19** - Ubatuba, 2 de junho de 2016.

(Prenotação n. 146.816, de 31 de maio de 2016). Conforme o Protocolo de Cancelamento de Indisponibilidade n. 201605.3014.00142855-PA-909, expedido eletronicamente pela Central Nacional de indisponibilidade de Bens em 30 de maio de 2005, foi cancelada a indisponibilidade dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO** anteriormente decretada no processo nº 10071410220158260625, em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, ficando, em consequência, **cancelada a Av-19**, supra.

Denise Cunha Canto:  (Escrevente Autorizada).

Matricula nº

33.808

Ficha nº

05V

Av-24 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 24 de fevereiro de 2017.

(Prenotação n. 149.803, de 22 de fevereiro de 2017). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 201702.2213.00243491-IA-100, de 22 de fevereiro de 2017, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 10006682920178260625 em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF nº 738.598.508-49.

Denise Cunha Canto:  (Escrevente Autorizada).

Av-25 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 11 de junho de 2019.

(Prenotação n. 160.047, de 7 de junho de 2019). Conforme o Protocolo de Indisponibilidade n. 201906.0711.00831393-IA-570, de 7 de junho de 2019, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00172514820138260625 em tramite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF nº 738.598.508-49.

Denise Cunha Canto:  (Escrevente Autorizada).

Av-26 - **PENHORA** - Ubatuba, 23 de agosto de 2019.

(Prenotação n. 160.675, de 30 de julho de 2019). Pela Certidão de Penhora passada pelo 2º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Taubaté-SP, assinada digitalmente pelo Diretor de Divisão Ivan Eneias de Andrade, expedida em 29 de julho de 2019, nos autos da ação de execução civil promovida por **PAULO DE TARSO VENCESLAU**, CPF nº 837.924.908-97 contra **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF nº 738.598.508-49, processo número 00023800320198260625 emitida e e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000278736), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 26 de novembro de 2018, parte ideal equivalente a **cinquenta por cento (50%) do imóvel foi penhorada** para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de R\$14.743,36 (quatorze mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel Roberto Pereira Peixoto Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

Denise Cunha Canto:  (escrevente autorizada).

Av-27 - **INDISPONIBILIDADE** - Ubatuba, 14 de agosto de 2020.

(Prenotação nº. 165.123, de 12 de agosto de 2020). Conforme o Protocolo de

CNS nº 120675 - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE UBATUBA - SP  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

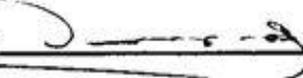
Matrícula nº

33.808

Ficha nº

06F

Indisponibilidade nº. 202008.1117.01268739-IA-800, de 11 de agosto de 2020, expedido eletronicamente pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no processo nº 00128404920198260625, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Taubaté-SP, faço constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF nº 738.598.508-49.

Denise Cunha Canto:  (Escrevente Autorizada).

Av-28 - **AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO** - Ubatuba, 30 de setembro de 2021.

(Prenotação n. 172.516, de 17 de setembro de 2021). Pelo Ofício n. 281/2021 - 10º PJT, datado de 17 de setembro de 2021, assinado digitalmente pelo 10º Promotor de Justiça de Taubaté, dr. José Carlos de Oliveira Sampaio, instruído com cópia da r. decisão proferida em 16 de setembro de 2021, pelo MM Juiz de Direito dr. Jamil Nakad Junior, foi requisitada esta averbação premonitória, nos termos do Artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar o ajuizamento da Ação de Execução de Sentença promovida pelo exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra o executado **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF n. 738.598.508-49, com valor declarado da execução de R\$ 1.410.276,81 (um milhão, quatrocentos e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), Processo Digital n. **0011742-97.2017.8.26.0625**, distribuída à Vara da Fazenda Pública do Foro da Comarca de Taubaté, deste Estado. Averbação no interesse do Ministério Público, efetuada com isenção de emolumentos.

Vania Moreira de Pinho:  (escrevente autorizada).

Av-29 - **PENHORA** - Ubatuba, 7 de outubro de 2021.

(Prenotação n. 172.675, de 23 de setembro de 2021). Pela Certidão de Penhora passada pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté-SP, assinada digitalmente pela Chefe de Seção Judiciário Yeda Maria Carlini Goulart de Moura, expedida em 22 de setembro de 2021, nos autos da ação de Execução Civil promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, contra **ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**, CPF nº 738.598.508-49, processo número 00132077320198260625, emitida e recepcionada por meio eletrônico nos termos do artigo 837 do CPC e Provimento CG n. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (protocolo penhora online n. PH000385683), verifica-se que por termo lavrado nos autos do processo em 20 de setembro de 2021, o imóvel foi penhorado para a garantia da execução, à cuja causa foi atribuído o valor de **R\$ 3.443.524,50** (três milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), tendo sido nomeado depositário do imóvel Roberto Pereira Peixoto. Consta do título que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. Averbação efetuada com isenção de emolumentos, por determinação judicial constante do título.

Denise Cunha Canto:  (escrevente autorizada).